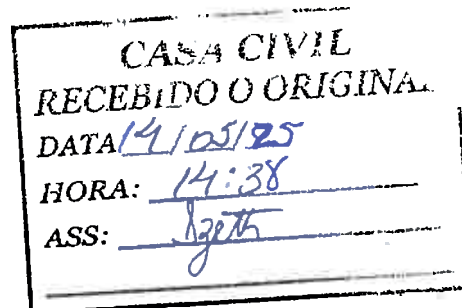


OFÍCIO 90/2025-SL/ALERR

Boa Vista, 13 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Antonio Denarium
Governador do Estado de Roraima
Palácio Senador Hélio Campos
69301-380 – Boa Vista – RR

Assunto: Comunica promulgação das partes vetadas.



Senhor Governador,

Encaminhamos, para conhecimento, cópia das seguintes Leis, promulgadas nos termos do §8º do art. 43 da Constituição Estadual por esta Casa Legislativa:

- *Partes vetadas da Lei n. 2.077, de 16 de dezembro de 2024*, projeto de autoria do Deputado Idazio da Perfil, que dispõe sobre equiparação temporária de crianças e adolescentes vítimas de queimaduras de 2º ou 3º grau à pessoa com deficiência e dá outras providências;

- *Partes vetadas da Lei n. 2.078, de 16 de dezembro de 2024*, projeto de autoria da Deputada Tayla Peres, que assegura às crianças e aos adolescentes que, comprovadamente, por meio de laudo médico ou pericial, tenham sido vítimas de abuso, violência ou exploração sexual a prioridade no atendimento psicológico na rede pública de saúde do estado de Roraima;

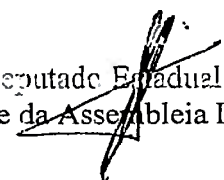
- *Partes vetadas da Lei n. 2.080, de 16 de dezembro de 2024*, projeto de autoria da Deputada Tayla Peres, que dispõe sobre a criação do selo Escola Amiga do Autismo, no âmbito do estado de Roraima, e dá outras providências;

- *Partes vetadas da Lei n. 2.081, de 16 de dezembro de 2024*, projeto de autoria do Deputado Neto Loureiro, que vincula o ramal predial ou o serviço de água e esgotos à titularidade do CPF ou CNPJ, considerando usuário o destinatário final do serviço e responsabilizando-o por contas e tarifas;

- *Partes vetadas da Lei n. 2.082, de 16 de dezembro de 2024*, projeto de autoria da Deputada Aurelina Medeiros, que institui a campanha de conscientização contra a automedicação animal no estado de Roraima e dá outras providências;

- *Partes vetadas da Lei n. 2.084, de 16 de dezembro de 2024*, projeto de autoria do Deputado Eder Lourinho, que institui a semana de mobilização da juventude.

Atenciosamente,


Deputado Estadual **SOLDADO SAMPAIO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima